



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CEP: 39.318-000

LEI COMPLEMENTAR N° 06/ 2015

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO PEREIRA DA FONSECA, prefeito do município de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Icarai de Minas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. A Organização Administrativa da Prefeitura do município de Icarai de Minas é constituída pelos órgãos:

I – Órgãos de Assessoramento Externo

- a) Conselhos Municipais instituídos por Lei.

II – Órgãos de Administração Geral

- a) Secretaria Municipal de Governo:
 - Controladoria Geral;
 - Chefia de Gabinete;
 - Procuradoria Jurídica.
- b) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- c) Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Secretaria Municipal de Relações Institucionais;

III – Órgãos de Administração Específica

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância;
- c) Secretaria Municipal de Obras, Urbanização;
- d) Secretaria Municipal de Transportes e Serviços de Manutenção de Estradas;
- e) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo;
- f) Secretaria Municipal de Cultura;
- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- h) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- i) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§ 1º - Os Órgãos de Assessoramento Externo vinculam-se ao Prefeito por Coordenação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CEP: 39.318-000

§ 2º - Os órgãos mencionados nos incisos II e III, com exceção da Controladoria Geral, subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA INTERNA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 2º - À Secretaria de Municipal de Governo, órgão central, compete o assessoramento ao Prefeito Municipal, compreendendo a Chefia de Gabinete, Controladoria Geral e Procuradoria Jurídica.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Governo acumulará ainda as funções atinentes à Secretaria de Relações Institucionais, não fazendo jus a qualquer acréscimo em seu subsídio.

Art. 3º. Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I - assistir ao Prefeito nas suas funções político-administrativas;
- II - assessorar o Prefeito nos contatos com os demais Poderes e autoridades;
- III - assessorar o Prefeito no atendimento aos munícipes;
- IV - assessorar o Prefeito em assuntos parlamentares;
- V - coordenação da agenda, de secretaria particular e de organização do acervo documental privado do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VI - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 4º A Controladoria Geral do Município de Icarai de Minas, com atuação prévia, concomitante, e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, eficácia, eficiência, economicidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e efetividade da gestão pública, e, em especial, o cumprimento das seguintes atribuições:

- I - avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II - viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultado dos programas de governo, quanto à eficácia e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na LDO - lei de diretrizes orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CEP: 39.318-000

- III – avaliar as medidas adotadas para a otimização da arrecadação municipal, em especial quanto a renúncia de receitas;
- IV – avaliar a legalidade quanto à transferência, aplicação e prestação de conta de subvenções, contribuições e auxílios, nos termos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- VI – avaliar o cumprimento dos limites estabelecidos para a educação, saúde, despesas com pessoal, restos a pagar e demais obrigações legais;
- VII – verificar o fiel cumprimento da agenda de obrigações com relação às publicações dos atos oficiais, bem como a remessa aos órgãos de controle externo das informações;
- VIII – resguardar o patrimônio público, mediante verificação periódica do sistema de controle patrimonial, em especial quanto à dação, doação e alienação de bens públicos, bem como a desafetação pública;
- IX – avaliar os procedimentos de licitação, contratos, dispensa e inexigibilidade;
- X – emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas anual dos órgãos da administração direta e indireta do Município;
- XI – verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para o exercício do contraditório;
- XII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- XIII – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;
- XIV – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;
- XV – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- XVI – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar nº 101/2000;
- XVII – cientificar as autoridades responsáveis quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

Art. 5º. Compete à Controladoria Geral a organização dos Serviços de Controle Interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições previstos no artigo 4º da presente Lei.

§ 1º - Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, a Controladoria:

- I – determinará quando necessário, a realização de inspeções ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;
- II – utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI – Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;
- III – regulamentará as atividades de controle através de Instruções Normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organizações, associações ou sindicatos à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CEP: 39.318-000

- IV** – emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;
- V** – verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;
- VI** – opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;
- VII** – deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;
- VIII** – concentrará as consultas a serem formuladas pelas diversas unidades de controle interno;
- IX** – responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação às unidades responsáveis pela elaboração dos serviços;
- X** – realização de treinamento aos servidores de órgãos e unidades integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos respectivamente, nos artigos 52 e 54 da Lei Complementar n. 101/2000, deverão obrigatoriamente ser assinados pelo Controlador Geral, pelo Responsável Contábil e do Secretário responsável pela respectiva administração financeira.

Art. 6º - Para o desempenho das atribuições da **Controladoria Geral**, fica criado o cargo de Controlador Geral que deverá, obrigatoriamente, ser ocupado por servidor do quadro efetivo municipal, com formação em Direito ou Contabilidade, com os vencimentos estabelecidos no Anexo II.

Art. 7º - Constitui-se em garantias do ocupante do Cargo de Controlador Geral:

- I** – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II** – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das atribuições de controle interno;

Art. 8º - A Procuradoria Jurídica do Município é constituída dos seguintes cargos:

- I** – Procurador Geral;
- II** – Advogado

§ 1º - O Procurador Geral será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O cargo de Advogado será provido em caráter efetivo.

Art. 9º - À Procuradoria do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

- I** – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II** – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III** - promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV** – emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;
- V** – auxiliar o controle interno na elaboração dos atos administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CEP: 39.318-000

Art. 10 - O Procurador Geral do Município será escolhidos dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - São atribuições comuns do Procurador Geral:

- I – dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
- III – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- IV – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
- VI – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

Art. 12 - Para o desempenho das atribuições de **Procurador Geral**, perceberá os vencimentos previstos no Anexo II da presente Lei.

Art. 13 - À Secretaria Municipal de Administração e Planejamento compete:

- I – assessoramento aos demais órgãos quanto aos assuntos de administração geral;
- II – planejar, coordenar, controlar e executar os programas e atividades pertinentes à relação de trabalho dos servidores públicos, inclusive quanto a registros funcionais, pagamento, segurança de trabalho e processo disciplinar;
- III – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas aos serviços de atendimento ao cidadão, protocolo, comunicações, reprografia e zeladoria dos espaços públicos;
- IV – estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para simplificação, racionalização e aprimoramento;
- V – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à administração patrimonial;
- VI - promover a administração de pessoal, em consonância com a política de recursos humanos da ação de governo do Município;
- VII - elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com as Secretarias Municipais, as políticas de administração e planejamento do Município;
- VIII - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar a gestão de compras, licitações, contratos;
- IX - acompanhar às ações relativas aos servidores municipais desde a forma de contratação, acompanhamento e controle funcional e demais atividades inerentes a administração de Recursos Humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CEP: 39.318-000

- X -** promover e acompanhar a realização de licitações para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- XI -** organizar a padronização, aquisição, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- XII -** executar atividades relativas a tombamento, registros, inventários, proteção e conservação dos móveis, imóveis e semoventes;
- XIII -** manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- XIV -** manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado de interesse do Município, acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município;
- XV -** formular a elaboração dos atos oficiais do Município, bem como de contratos e convênios e promover a publicação de atos oficiais do Município, nos termos da legislação vigente;
- XVI -** receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os documentos do protocolo geral da Prefeitura;
- XVII -** promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia e reprodução de documentos da Prefeitura;
- XVIII -** promover, organizar e administrar os serviços de informática da Prefeitura;
- XIX -** executar tarefas afins, determinadas pelo prefeito.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento é constituída da seguinte estrutura interna, diretamente subordinada ao seu titular:

- I -** Secretaria Adjunta
- II -** Diretoria de Licitações e Contratos
 - a) Coordenadoria de Licitações e Contratos
 - b) Coordenadoria de Compras
 - c) Coordenadoria de Abastecimento e Controle de Frota.
- III -** Diretoria de Convênios
- IV -** Diretoria de Recursos Humanos

§ 1 - Para cada estrutura administrativa haverá o respectivo cargo correspondente, conforme descrito nos Anexos I e II, desta Lei, onde constará a forma de provimento, escolaridade e valores dos vencimentos correspondentes. Fica alterado os vencimentos do cargo de Técnico em Contabilidade, passando o mesmo a perceber o mesmo vencimento do Cargo de Diretor e mais as vantagens adquiridas

§ 2 - Para os cargos de provimento de recrutamento limitado, destinados a servidores ocupantes de cargo efetivo na administração de Icarai de Minas, fica-lhes facultado a optar pela remuneração do cargo que é titular, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre esse valor a título de gratificação de função ou os valores atribuídos para cada cargo no Anexo II desta Lei.

Art. 15 - À Secretaria Municipal de Finanças compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CEP: 39.318-000

- I** – executar, coordenar e supervisionar as políticas e programas do Município voltados ao lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos municipais, preços públicos e outros créditos;
- II** – formular e executar a política e a administração tributária, fiscal, financeira e orçamentária do Município;
- III** – efetuar a contabilidade em geral e administrar os recursos financeiros do Município;
- IV** – fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizadas encarregados de movimentação de dinheiros e valores;
- V** – receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- VI** – preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;
- VII** – realizar estudos e pesquisas para previsão da receita, assim como tomar as providências executivas para a obtenção de recursos financeiros de origem tributária e outros;
- VIII** – lançar e cobrar a dívida ativa dos contribuintes;
- IX** – executar o orçamento do Município pelo desembolso programado dos recursos financeiros alocados aos órgãos governamentais;
- X** - fiscalizar o cumprimento da legislação tributária do Município;
- XI** - proceder à análise e à avaliação permanente da economia do Município;
- XII** - expedir alvarás de funcionamento de empresas comerciais, industriais ou de prestação de serviços;
- XIII** - desenvolver outras atividades inerentes a Secretaria de Finanças, ou que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Finanças é constituída da seguinte estrutura interna, diretamente subordinada ao seu titular:

I - Secretaria Adjunta

a) Coordenadoria do Setor de Patrimônio

II – Diretoria de Fiscalização e Arrecadação de Tributos

§ 1 - Para cada estrutura administrativa haverá o respectivo cargo correspondente, conforme descrito nos Anexos I e II, desta Lei, onde constará a forma de provimento, escolaridade e valores dos vencimentos correspondentes.

§ 2 – Para os cargos de provimento de recrutamento limitado, destinados a servidores ocupantes de cargo efetivo na administração de Icarai de Minas, fica-lhes facultado a optar pela remuneração do cargo que é titular, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre esse valor a título de gratificação de função ou os valores atribuído para cada cargo no Anexo II, desta Lei.

SEÇÃO II

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Rua Antônio da Rocha, 192 - Icarai de Minas – Minas Gerais – CEP: 39.318-000

Telefone (fax): 3634-7222/3634-7127



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CEP: 39.318-000

Art. 17 - À Secretaria de Educação compete:

- I -** formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de educação;
- II -** promover a educação infantil, fundamental, de jovens e adultos, complementar e especial no Município;
- III -** supervisionar e coordenar a administração e manutenção da rede escolar do Município;
- IV -** articular-se com os demais órgãos públicos e entidades privadas visando a complementação, o aperfeiçoamento e a consecução dos planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de educação;
- V -** promover o apoio integral ao educando, bem como a administração das atividades de alimentação e de transportes aos escolares do Município;
- VI -** administrar e promover a manutenção da Biblioteca Pública Municipal, das bibliotecas escolares, e a guarda, controle, renovação e circulação do acervo;
- VII -** executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Educação é constituída da seguinte estrutura interna, diretamente subordinada ao seu titular:

I - Secretaria Municipal Adjunta

- a) Coordenadoria de Unidade de Ensino Infantil;
- b) Coordenadoria Pedagógica;
- c) Coordenadoria de Transporte Escolar;
- d) Coordenadoria de Compras da Educação;
- e) Coordenadoria de Unidade de Ensino Infantil;

II - Diretoria Escolar;

- a) Vice- Diretoria Escolar.

§ 1º - Para cada estrutura administrativa haverá o respectivo cargo correspondente, conforme descrito nos Anexos I e II, desta Lei, onde constará a forma de provimento, escolaridade e valores dos vencimentos correspondentes.

§ 2º - Para os cargos de provimento de recrutamento limitado, destinados a servidores ocupantes de cargo efetivo na administração de Icarai de Minas, fica-lhes facultado a optar pela remuneração do cargo que é titular, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre esse valor a título de gratificação de função ou o valor atribuído para cada cargo no Anexo II desta Lei.

Art. 19. À Secretaria de Saúde compete:

- I -** formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CEP: 39.318-000

- II - promover assistência médica, odontológica, hospitalar e de saúde pública do Município;
- III – promover a saúde ambiental, a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva;
- IV – promover a vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos;
- V – promover a ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário e epidemiológico no âmbito do Município.
- VI - promover a assistência ambulatorial e o transporte de pessoas enfermas;
- VII - supervisionar e coordenar a administração e manutenção da rede municipal de saúde;
- VIII - supervisionar, coordenar e controlar a administração e execução de convênios da área da saúde;
- XIX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Saúde é constituída da seguinte estrutura interna, diretamente subordinada ao seu titular:

- I - Secretaria Municipal Adjunta;
 - a) Coordenadoria de Programa de Regulação e Marcação de Exames e Cirurgias;
 - b) Coordenadoria de Vigilância Ambiental, Sanitária e Epidemiológica;
 - c) Coordenadoria de Transporte na Saúde;
- II - Diretoria de Atenção Primária;

§ 1 - Para cada estrutura administrativa haverá o respectivo cargo correspondente, conforme descrito nos Anexos I e II, desta Lei, onde constará a forma de provimento, escolaridade e valores dos vencimentos correspondentes.

§ 2 – Para os cargos de provimento de recrutamento limitado, destinados a servidores ocupantes de cargo efetivo na administração de Icarai de Minas, fica-lhes facultado a optar pela remuneração do cargo que é titular, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre esse valor a título de gratificação de função ou os valores atribuídos para cada cargo no Anexo II, desta Lei.

Art. 21. À Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, dirigida pelo seu titular, compete:

- I - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas ao desenvolvimento cultural, inclusive por meio de medidas promotoras de manifestações artísticas e culturais;
- II - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CEP: 39.318-000

- III - formular e implementar a política de apoio às entidades culturais privadas e públicas do Município, bem como às manifestações culturais organizadas pela população dos centros urbanos e da zona rural;
- IV - planejar, coordenar, controlar e executar a política municipal de arquivos, incluindo as regras cabíveis para se garantir o pleno acesso pelo público interessado;
- V - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas com a política de fomento ao esporte e turismo, bem como de atividades recreativas e de lazer, inclusive mediante incentivos às práticas organizadas pela população;
- VI - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de implantação e manutenção de equipamentos destinados a prática de esporte, recreação e lazer.
- VII - coletar e difundir informações sobre o processo de integração econômica regional e mundial e seus impactos sobre o esporte e turismo no Município;
- VIII - promoção e divulgação do turismo municipal, no país;
- IX - estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas, esportivas e recreativas;
- X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo acumulará ainda as funções atinentes à Secretaria de Cultura, não fazendo jus a qualquer acréscimo em seu subsídio.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte é constituída da seguinte estrutura interna, diretamente subordinada ao seu titular:

- I - Secretaria Municipal Adjunta;
 - a) Coordenadoria de Desenvolvimento e Apoio à Cultura;

§ 1 - Para cada estrutura administrativa haverá o respectivo cargo correspondente, conforme descrito nos Anexos I e II, desta Lei, onde constará a forma de provimento, escolaridade e valores dos vencimentos correspondentes.

§ 2 - Para os cargos de provimento de recrutamento limitado, destinados a servidores ocupantes de cargo efetivo na administração de Icarai de Minas, fica-lhes facultado a optar pela remuneração do cargo que é titular, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre esse valor a título de gratificação de função ou os valores atribuídos para cada cargo no Anexo II, desta Lei.

Art. 23. À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

- I - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de promoção nas áreas de trabalho e geração de renda e de desenvolvimento comunitário;
- II - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de assistência social básica;
- III - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de apoio à infância, à adolescência, à velhice e aos deficientes, visando a sua integração na sociedade;
- IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CEP: 39.318-000

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Assistência Social é constituída da seguinte estrutura interna, diretamente subordinada ao seu titular:

- I - Secretaria Adjunta
- II - Diretoria do Centro de Referência de Assistência Social
 - a) Coordenadoria de Cadastro do Programa Bolsa família;

§ 1 - Para cada estrutura administrativa haverá o respectivo cargo correspondente, conforme descrito no Anexos I e II, desta Lei, onde constará a forma de provimento, escolaridade e valores dos vencimentos correspondentes.

§ 2 - Para os cargos de provimento de recrutamento limitado, destinados a servidores ocupantes de cargo efetivo na administração de Icarai de Minas, fica-lhes facultado a optar pela remuneração do cargo que é titular, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre esse valor a título de gratificação de função ou os valores atribuídos para cada cargo no Anexo II, desta Lei.

Art. 25. À Secretaria de Obras, Serviços Urbanos compete:

- I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, projetos de obras no âmbito do Município;
- II - promover a execução de obras públicas;
- III- propor tarifas e outros preços públicos remuneratórios dos serviços públicos sob sua administração;
- IV - analisar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução de projetos de obras contratados com terceiros;
- V - analisar, aprovar e fiscalizar os processos de licenciamento de obras e de parcelamento do solo urbano na forma da legislação vigente, dando parecer técnico para a expedição de alvarás para a execução de obras;
- VI- fiscalizar as construções de edificações e os loteamentos no Município;
- VII - - desenvolver atividades de educação ambiental e atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
- VIII - Exercer o Poder de Polícia no que diz respeito as normas de uso e ocupação do solo, posturas, parcelamento e execução de obras particulares;
- IX- manifestar-se sobre urbanização, parcelamento e ocupação do solo, planejamento físico e territorial, obras públicas e privadas, patrimônio histórico urbano, infra-estrutura e equipamentos urbanos necessários ao bem estar da população do Município;
- X - promover a articulação entre as diversas esferas de governo, a iniciativa privada e organizações não governamentais visando a implementação de planos, programas, e projetos de urbanização, habitação, meio ambiente, transporte público, transito e desenvolvimento urbano;
- XI - promover a manutenção de logradouros e prédios públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CEP: 39.318-000

- XII-** promover a fiscalização dos serviços de utilidade pública permitidos, concedidos ou autorizados;
- XIII-** programar e executar, direta ou indiretamente, os serviços de limpeza pública e coleta de lixo;
- XIV –** promover políticas setoriais de habitação no âmbito do Município;
- XV-** inspecionar os serviços de telefonia, iluminação pública, água, funerário, notificando aos setores competentes de governo, solicitando as correções que se fizerem necessárias;
- XVI-** desenvolver, executar e implantar projetos de arborização e embelezamento de ruas, praças e jardins e outros locais públicos do Município, bem como cuidar de sua manutenção e conservação;
- XVII -** promover a construção e pavimentação de vias urbanas e das estradas municipais;
- XVIII –** executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Obras acumulará ainda as funções atinentes à Secretaria de Meio Ambiente, não fazendo jus a qualquer acréscimo em seu subsídio.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Obras, Serviços é constituída da seguinte estrutura interna, diretamente subordinada ao seu titular:

- I -** Secretaria Municipal Adjunta;
 - a)** Coordenadoria de Desenvolvimento do Meio Ambiente;

§ 1 - Para cada estrutura administrativa haverá o respectivo cargo correspondente, conforme descrito nos Anexos I e II, desta Lei, onde constará a forma de provimento, escolaridade e valores dos vencimentos correspondentes.

§ 2 – Para os cargos de provimento de recrutamento limitado, destinados a servidores ocupantes de cargo efetivo na administração de Icarai de Minas, fica-lhes facultado a optar pela remuneração do cargo que é titular, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre esse valor a título de gratificação de função ou os valores atribuídos para cada cargo no Anexo II, desta Lei.

Art. 27. À Secretaria de Transportes e Serviços de Manutenção de Estradas compete:

- I -** manter as vias urbanas e estradas municipais vicinais, promovendo medidas necessárias para sua conservação;
- II-** promover a fiscalização dos serviços de utilidade pública permitidos, concedidos ou autorizados;
- III –** promover políticas setoriais de habitação, transporte público e de trânsito no âmbito do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CEP: 39.318-000

- IV – operar serviços de transportes coletivos no Município do Icarai de Minas;
- V - conceder, permitir ou autorizar a exploração dos serviços públicos de transporte municipal, em quaisquer de suas modalidades, ou contratar sua prestação por terceiros, expedindo a respectiva regulamentação e fiscalizando sua execução;
- VI - propor tarifas e outros preços públicos remuneratórios dos serviços públicos sob sua administração;
- VII – planejar, implantar, administrar e regulamentar a operação do sistema viário e de circulação municipal;
- VIII – implantar sinalização nas vias sob sua jurisdição;
- IX - – providenciar, a vistoria, o licenciamento e a fiscalização do uso do veículos pertencentes à frota municipal;
- X - disciplinar as operações de carga e descarga nas vias públicas municipais;
- XI – promover a manutenção, conservação de vias urbanas e estradas municipais;
- XII – promover a operação, manutenção, conservação e guarda da frota de veículos e maquinas rodoviárias do município;
- XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 28 - A Secretaria de Transportes e Serviços de Manutenção de Estradas é constituída da seguinte estrutura interna, diretamente subordinada ao seu titular:

I - Secretaria Municipal Adjunta;

§ 1 - Para cada estrutura administrativa haverá o respectivo cargo correspondente, conforme descrito nos Anexos I e II, desta Lei, onde constará a forma de provimento, escolaridade e valores dos vencimentos correspondentes.

Art. 29. À Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural compete:

- I – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de políticas públicas, planos, programas e projetos relacionados à agricultura;
- II – organizar o abastecimento alimentar e estimular o melhor aproveitamento da terra;
- III – articular com entidades de extensão rural a prestação de serviços de assistência técnica ao pequeno produtor rural;
- IV – promover estudos de natureza agrícola;
- VI – promover o acesso à agua aos moradores de Comunidades Rurais tanto para o consumo humano, quanto para a produção agrícola e alimentar;
- VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural é constituída da seguinte estrutura interna, diretamente subordinada ao seu titular:

I - Secretaria Municipal Adjunta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CEP: 39.318-000

§ 1 - Para cada estrutura administrativa haverá o respectivo cargo correspondente, conforme descrito nos Anexos I e II, desta Lei, onde constará a forma de provimento, escolaridade e valores dos vencimentos correspondentes.

CAPÍTULO III

Dos Demais Órgãos da Estrutura Organizacional

Art. 31. A estrutura organizacional das secretarias e órgãos equivalentes será definida nos Anexos I e II, que criam e define os Cargos em Comissão de Chefia, o número das respectivas vagas e o vencimento base de cada cargo.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação, além da estrutura organizacional definida nos termos do artigo anterior, contará com unidades de ensino.

Parágrafo Único - As unidades de ensino correspondem às escolas municipais e às entidades destinadas a atividades educacionais de qualquer modalidade.

Art. 33. As Secretarias Adjuntas, as Diretorias, as Coordenadorias e os órgãos equivalentes são competentes pelo planejamento e coordenação das atividades pertinentes à área de sua atuação, visando garantir o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo único. A área de atuação a que se refere o caput deste artigo decorre das atribuições definidas para cada Cargo.

Art. 34. As atribuições e a carga horária a ser cumprida pelos ocupantes dos cargos que não constam deste instrumento, serão estabelecidas por meio de Decreto, expedido pelo Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 35. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 36. O poder executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 37. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº: 285/2009; 305/2009; 320/2010; 335/2010; 345/2011; 361/2011; 357/2011 e 360/2011 e Lei Complementar nº 1/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CEP: 39.318-000

Icarai de Minas (MG), 01 de Setembro de 2015.



Raimundo Pereira da Fonseca
Prefeito Municipal



EFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CEP: 39.318-000

ANEXO I

AGENTES POLÍTICOS		
NÚMERO DE CARGOS	NOMENCLATURA DO CARGO	VENCIMENTO
13	Secretário Municipal	Subsídio definido em Lei específica
13	Secretário Municipal Adjunto	50% do valor de Subsídio de Secretário Municipal definido em Lei específica
01	Chefe de Gabinete	Equivalente ao subsidio de Secretário

Icarai de Minas, 01 de setembro de 2015.


Raimundo Pereira da Fonseca
Prefeito Municipal



EFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CEP: 39.318-000

ANEXO II

NUMERO DE CARGOS	NOMECLATURA DOS CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO	FORMAÇÃO ACADÊMICA
CONTROLADORIA GERAL				
01	Controlador Geral	Limitado	R\$3.500,00	Curso de Direito ou Contabilidade
PROCURADORIA JURÍDICA				
01	Procurador Geral	Amplo	R\$3.500,00	Curso de Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
01	Diretor de Licitações e Contratos	Limitado	R\$2.500,00	Ensino Médio
01	Diretor de Convênios	Amplo	R\$ 2.500,00	Ensino Médio
01	Diretor de Recursos Humanos	Limitado	R\$ 2.500,00	Ensino Médio
01	Coordenador de Compras	Amplo	R\$1.450,00	Ensino Médio
01	Coordenador de Licitações e Contratos	Amplo	R\$1.450,00	Ensino Médio
01	Coordenador de Abastecimento e Controle de Frota	Amplo	R\$1.450,00	Ensino Médio



EFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CEP: 39.318-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

01	Diretoria de Fiscalização e Arrecadação de Tributos	Limitado	R\$2.500,00	Ensino Médio
01	Coordenador do Setor de Patrimônio Público	Limitado	R\$1.450,00	Ensino Médio

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03	Diretor Escolar	Amplio	R\$ 2.500,00	Ensino Superior
02	Coordenador de Unidades de Ensino Infantil	Limitado	R\$1.450,00	Ensino Superior
01	Coordenador Pedagógico	Limitado	R\$1.450,00	Ensino Superior
01	Coordenador de Transportes Escolar	Amplio	R\$1.450,00	Ensino Médio
01	Coordenador de Compras da Educação	Limitado	R\$1.450,00	Ensino Superior
02	Vice-diretor Escolar	Limitado	R\$1.450,00	Ensino Superior

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01	Diretor de Atenção Primária	Amplio	R\$ 2.500,00	Ensino Superior
01	Coordenador de Programas de Regulação, Marcação de Exames e Cirurgias	Limitado	R\$1.450,00	Ensino Médio
01	Coordenador de Vigilância Ambiental e Sanitária	Limitado	R\$1.450,00	Ensino Médio
01	Coordenador de Transporte na	Amplio	R\$1.450,00	Ensino Médio



EFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CEP: 39.318-000

	Saúde			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
01	Diretor do Centro de Referência e Assistência Social	Ampla	R\$ 2.500,00	Ensino Superior
01	Coordenador de Cadastro do Programa Bolsa Família	Limitado	R\$1.450,00	Ensino Médio
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA				
01	Coordenador de Desenvolvimento e Apoio à Cultura	Ampla	R\$1.450,00	Ensino Médio
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE				
01	Coordenador de Desenvolvimento do Meio Ambiente	Limitado	R\$1.450,00	Ensino Médio

Icaraí de Minas, 01 de setembro de 2015.


Raimundo Pereira da Fonseca
Prefeito Municipal